



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**LEI Nº. 3447, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**Dispõe sobre o serviço voluntário prestado por pessoa física e ou jurídica ao Poder Público do Município de Caçapava do Sul, institui o Programa “Ser Voluntário”, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa “Ser Voluntário” para fins de prestação de serviço voluntário no município de Caçapava do Sul.

**Art. 2º** - Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física e ou jurídica ao Poder Público do Município de Caçapava do Sul, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, esportivos e recreativos e assistência social.

**Parágrafo único** – O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

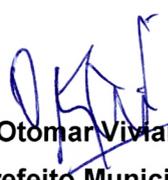
**Art. 3º** - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de Termo de Adesão entre o Poder Público Municipal e o prestador de Serviço Voluntário, devendo constar o objeto e condições do seu exercício, sem prejuízo de outros dados que o órgão público entender necessários.

**Parágrafo único** – Poderão ser ressarcidas eventuais despesas que possam ocorrer pelo prestador de Serviços Voluntário.

**Art. 4º** - O Município emitirá um certificado ao prestador de serviço pela relevância dos serviços prestados ao mesmo.

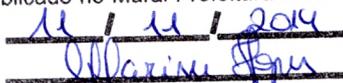
**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor num prazo de 60 dias após sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 05 dias do mês de novembro do ano de 2014.**

  
**Otomar Vivian**

**Prefeito Municipal**

Publicado no Mural Prefeitura Municipal

  
**Clarisse Lopes**  
 Secretária Geral